**PROCESSO** nº 1206.6853/2016

**INTERESSADO:** Thiago da Silva Vieira e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.6853/2016, em 01 (um) volume, com 24 (vinte e quatro) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Thiago da Silva Vieira – SD PM – Matrícula nº 113120, Miguel Santos Oliveira Filho – CB PM – Matrícula nº 113341 e Douglas Albuquerque de Almeida – SD PM – Matrícula nº 565-7.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 24).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se Req. nº 029/2016 – BPE/P3, de 07/11/2016, de lavra do CB PM Thiago Vieira, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revolver calibre 22, devidamente apresentada Central de Flagrantes.
2. Às fls. 04/11 observa-se**: Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (um) revolver calibre 22, **Auto de Apreensão em Flagrante por Ato Infracional** de Henrique da Silva Guedes, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e de segunda testemunha e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 15, Portaria nº 12/GSEP**/**2017, de 25/01/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais).
4. Fls. 16 consta Despacho nº 184/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 19 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 12/GSEP/2017, em 06/03/2017.
6. Às fls. 20/21, Despacho nº 0499/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 20/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 24, constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 15 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9